



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍUNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44-3436-1087 -Cx. Postal, 01  
CEP. 87.980-000 CNPJ N° 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

Editado no Diário do Noroeste

Edição N.º 15.460.

Folha N.º 22.

Em 11, 11, 2009

## LEI N° 723/2009

**SÚMULA:-** Altera o art. 1° da Lei Municipal 558/2007 de 07/08/2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaipava do Sul, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, TOMAS ANTONIO BAJO POLO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

## LEI

**Artigo 1º)-** O art. 1° da Lei Municipal nº 558/2007 de 07/08/2007, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1° – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada com data base de 30 de junho de 2009, e para suprir custo normal, custo especial (suplementar) do Fundo Previdenciário Municipal de Itaipava do Sul – FUNPREMISUL, conforme tabela abaixo”:*

Custo Normal					
Ano	Ativos	Aposentados	Pensionistas	Ente	Custo Especial
2009	11,00%	11,00%	11,00%	11,30%	2,52%
2010	11,00%	11,00%	11,00%	11,30%	3,36%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	12,78%	4,20%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	12,78%	5,04%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	12,78%	5,88%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	12,78%	6,72%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	12,78%	7,56%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	11,78%	8,40%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	12,78%	9,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	12,78%	9,50%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	12,78%	10,05%
A 2044					



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍUNA DO SUL**

**Estado do Paraná**

**Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44-3436-1087 -Cx. Postal, 01  
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33**

**E-mail: pmis@vsp.com.br**

**Artigo 2º)-** O déficit do custo especial será pago em 420 meses da seguinte forma:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2009	2,52%	2015	7,56%
2010	3,36%	2016	8,40%
2011	4,20%	2017	9,00%
2012	5,04%	2018	9,50%
2013	5,88%	2019 a 2044	10,05%
2014	6,72%		

**Parágrafo Único** – Do período do ano de 2019 ao ano de 2044 a alíquota a ser praticada será de 10,05% (dez vírgula cinco por cento) ao ano.

**Artigo 3º)-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação no forma de costume.

**Artigo 4º)-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Sul, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de Novembro do ano de 2009.

**TOMAS ANTONIO BAJO POLO**  
Prefeito Municipal